

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.902.283-4

DATA: 23/07/21

PARECER CEE/CEIF N.º 305/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR JOSÉ LUIZ  
PEDROSO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/21. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – Ensino Fundamental, situada na Linha São Sebastião, município de Salto do Lontra, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2749/17, de 29/06/17, pelo período de 15/05/17 a 15/05/22.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2026/19, de 28/05/19, pelo período de 08/02/17 a 31/12/20.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.902.283-4

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 95/22, de 30/11/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SERE/CELEPAR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta à folha 19, cópia da Ata de 20/07/21, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.902.283-4

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

A Secretaria Estadual de Educação justifica que foi realizado um estudo das matrículas nos últimos anos, as quais reduziram significativamente. Conforme dados do SERE, em 2011 havia 21 alunos matriculados na escola; já no ano de 2020 havia 08 alunos. Além disso, aos alunos foi garantida a matrícula e transporte para que pudessem continuar estudando em escola do campo. A instituição de ensino não possui quadra esportiva.

A distância entre a Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – EF até a cidade é de 15 km. A distância entre a Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso e a Escola Estadual do Campo Barra do Lontra (para onde alguns alunos foram transferidos) é de 3,4 km. As demais escolas de transferência dos alunos mencionadas no quadro abaixo se situam na zona urbana da cidade de Salto do Lontra.

Procedimentos a serem adotados para salvaguarda dos direitos dos alunos foram feitas adaptações nos pontos e roteiro do transporte escolar, de maneira a garantir a segurança e a integridade física dos alunos. Diante disso a Secretaria Municipal de Educação analisou as rotas e realizaram juntamente com os motoristas e famílias os ajustes necessários para garantir o acesso e transporte escolar a todos os alunos.

Como os alunos tiveram a oportunidade de continuar estudando em escola do campo, a escola municipal já havia cessado e foi garantido o transporte escolar, não houve impacto para a comunidade escolar.

Em Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão de Verificação do NRE de Dois Vizinhos, informou:

### a) Número de estudantes atendidos em 2020

2020	ENS FUND 6/9 MULTIANOS – Tarde TURMA A	03
	ENS FUND 6/9 MULTIANOS – Tarde TURMA B	05

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.902.283-4

Os alunos foram direcionados automaticamente da Rede Municipal de Salto do Lontra para a Rede Estadual nas escolas mais próximas da residência dos alunos, então todos foram direcionados. Além disso, a Instituição de Ensino funcionava em dualidade com a Escola Rural Municipal Cristóvão Colombo – EI e EF, que já encerrou suas atividades no ano de 2018. Em contato com a documentadora do município, a mesma informou que não houve demanda de estudantes oriundos do campo nos anos de 2021 e 2022.

Os alunos foram transferidos, no ano de 2021 (após o encerramento das atividades da escola), para as seguintes instituições:

<b>ALUNO</b>	<b>MATRÍCULA 2021</b>
DIEGO ANTUNES	JORGE DE LIMA, E E-EF
JUSSARA BARBOSA	BARRA DO LONTRA, E E C DE-EF
VITOR HUGO MARIANO*	BAIRRO ITAIPU, E E DO-EF
GILBERTO FERNANDES	BARRA DO LONTRA, E E C DE-EF
IARA APARECIDA MARIANO*	BAIRRO ITAIPU, E E DO-EF
GABRIEL BARBOSA	MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N
LUIZ HENRIQUE OSORIO DA SILVA	MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N
NILSON DANIEL MARIANO*	MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N
PAULO JOSE DE SOUZA ABREU	MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N
SANDI MARTINAZZO DA SILVA	MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N
TAINARA LOPES ANTUNES	MARIA MARGARIDA, C E IR-EF M N

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 95/22 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Considerando os aspectos expostos, o DEIN entende que não possui condições de apresentar um Parecer Pedagógico, pois mesmo que tenha solicitado os documentos faltantes, a fim de cumprir com a legislação, a escola se encontra sem oferta de matrícula desde 1.º de janeiro de 2021.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.902.283-4

Entretanto, como os estudantes matriculados na referida escola já estão cursando outras instituições e a comunidade não apresentou insatisfação com o transporte escolar, o DEIN manifesta-se de acordo com a regularização da situação da escola em tela, no tocante à sua cessação compulsória, definitiva e simultânea da Escola Estadual do Campo José Luiz Pedroso, município de Salto do Lontra, NRE Dois Vizinhos.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DPGE/DNE/CEF, retornamos o protocolado para fins de cessação definitiva da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso - EF, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois vizinhos, e informamos que:

- 1) Os Relatórios Finais referentes aos períodos letivos de 1990 a 2006, encontram-se arquivados no setor de microfilmagem e do período letivo de 2007 a 2020, no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE.
- 2) Os Relatórios Finais foram analisados e validados por esta Coordenação.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Estadual do Campo Professor José Luiz Pedroso – Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/21.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.902.283-4

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF